ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA PISCINAS

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: Bruno Fernandes Ramos

Lotado: Seção de Planejamento de Compras

Departamento: Gerência de Compras e Apoio Operacional

DADOS DA ENTIDADE COMPRADORA:

Entidade: SESC (Serviço Social do Comércio)

Unidade: Sesc Goiás

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Formato: Eletrônico

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preço para a aquisição de produtos químicos para piscinas das unidades do Sesc Goiás, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD
1	**BARRILHA LEVE (carbonato de sódio - Na_2CO_3) 25 KG -** elevada pureza, solúvel em água, com caráter alcalino, indicada para correção de pH em piscinas. **Marcas de Referência:** Hidroazul; GENCO; Start (Aquapool); Fluidra/AstralPool (linha química Fluidra/Bluepool/CTX) ou similar	UNID.	**307**
2	**BARRILHA LEVE (carbonato de sódio - Na_2CO_3) 2 KG -** elevada pureza, solúvel em água, com caráter alcalino, indicada para correção de pH em piscinas. **Marcas de referência:** GENCO; Hidroazul; Start (Aquapool), HTH™ – Elevador de pH (barrilha) ou similar	UNID.	**20**
3	**HIPOCLORITO DE CÁLCIO GRANULADO 10 kg -** com teor de cloro ativo entre 65% e 70%, granulado, próprio para tratamento e desinfecção de água de piscinas. **Marcas de referência:** HTH; Hidroall – HCL HYPO 65%; GENCO; Fluidra/AstralPool ou similar	UNID.	**2.380**
4	**HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (bicabornato de sódio - $NaHCO_3$) 2 KG -** indicado para elevação da alcalinidade da água de piscinas, na forma sólida, solúvel em água, adequado para uso em sistemas de tratamento de piscinas. **Marcas de referência:** Hidroazul – Elevador de Alcalinidade; GENCO; Start (Aquapool); HTH ou similar	UNID.	**740**
5	**HIDROGENOCARBONATO DE SÓDIO (bicabornato de sódio - $NaHCO_3$) 25 KG -** indicado para elevação da alcalinidade da água de piscinas, na forma sólida, solúvel em água, adequado para uso em sistemas de tratamento de piscinas. **Marcas de referência:** Hidroazul – Elevador de Alcalinidade; GENCO; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**152**
6	**KIT PASTILHA GEL CLARIFICANTE** - para piscinas, destinado à melhoria da transparência da água por aglomeração e decantação de partículas em suspensão, apresentado na forma de pastilha, com peso unitário entre 100 g e 120 g, acondicionado em embalagem contendo 04 unidades. **Marcas de referência:** CTX (Fluidra) – PoolGel; HTH; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**220**
7	**REMOVEDOR DE METAIS 1 LITRO** - indicado para neutralização e prevenção de manchas causadas por metais dissolvidos na água, compatível com sistemas de tratamento de piscinas. **Marcas de referência:** Fluidra/AstralPool/CTX; HTH™ – linha de "Proteção/Proteger; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**230**
8	**FITA TESTE 5 EM 1 -** Fita teste multiparâmetros para análise de piscinas, capaz de medir, cloro livre, pH, alcalinidade total e ácido cianúrico, por método colorimétrico comparativo, acondicionado em frasco contendo 25 unidades. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); HTH; Hidroall; GENCO ou similar	UNID.	**20**
9	**CLARIFICANTE DECANTADOR 5 LITROS** - para piscinas, destinado à melhoria da transparência da água por aglomeração e decantação de partículas em suspensão, compatível com sistemas de filtração e tratamento de piscinas, de uso seguro. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Start (Aquapool); Fluidra/AstralPool/CTX; Hidromar (Hidropac-18) ou similar	UNID.	**1.492**
10	**CLARIFICANTE DECANTADOR 1 LITRO** - para piscinas, destinado à melhoria da transparência da água por aglomeração e decantação de partículas em suspensão. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Hidroazul; Start (Aquapool); Hidromar (Hidropac-18) ou similar	UNID.	**20**
11	**ELIMINADOR DE OLEOSIDADE 1 LITRO** - destinado à redução e remoção de óleos e gorduras presentes na superfície da água, provenientes de resíduos orgânicos e uso humano. **Marcas de referência:** HTH; Fluidra; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**2.310**
12	**KIT ANÁLISE CLORO E PH** - destinado à medição dos parâmetros de cloro e pH, por método colorimétrico comparativo ou equivalente funcional, contendo os insumos mínimos necessários para realização dos testes, acondicionado em estojo resistente. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; Fluidra/CTX ou similar	UNID.	**33**

13	**KIT ANÁLISE DE ALCALINIDADE** - destinado à medição da alcalinidade total, por método colorimétrico comparativo ou equivalente funcional, contendo os insumos mínimos necessários para a realização dos testes, acondicionado em estojo resistente. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; Fluidra/CTX ou similar	UNID.	**31**
14	**SULFATO DE ALUMÍNIO 25 KG -** indicado para uso como agente de purificação da água de piscinas, compatível com sistemas de filtração. **Marcas de referência:** Hidroazul; GENCO; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**539**
15	**SULFATO DE ALUMÍNIO 5KG** - indicado para uso como agente de purificação da água de piscinas, compatível com sistemas de filtração. **Marcas de referência:** Hidroazul; GENCO; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**31**
16	**SULFATO DE ALUMÍNIO 2KG** - indicado para uso como agente de purificação da água de piscinas, compatível com sistemas de filtração. **Marcas de referência:** Hidroazul; GENCO; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**20**
17	**REDUTOR DE PH E ALCALINIDADE 1 LITRO -** indicado para correção de parâmetros físico químicos, de uso seguro e compatível com sistemas de tratamento de piscinas, apresentado na forma líquida. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**187**
18	**LIMPA BORDAS 1 LITRO** - detergente biodegradável para remoção de gorduras e sujeiras de bordas de piscina. Produto líquido, solúvel em água, formulado para não alterar o pH da piscina. **Marcas de referência:** HTH; Start (Aquapool); Hidroall ou similar	UNID.	**1.597**
19	**LIMPA BORDAS 5 LITROS -** detergente biodegradável para remoção de gorduras e sujeiras de bordas de piscina. Produto líquido, solúvel em água, formulado para não alterar o pH da piscina. **Marcas de referência:** HTH; Start (Aquapool); Hidroall ou similar	UNID.	**480**
20	**ALGICIDA DE CHOQUE 1 LITRO** - para tratamento de choque em piscinas, indicado para eliminação rápida de algas e prevenção de sua proliferação, compatível com sistemas de tratamento e filtração de piscinas. **Marcas de referência:** HTH, GENCO, Hidroall ou similar	UNID.	**170**
21	**HIPOCLORITO DE SÓDIO 50 LITROS** - com teor de cloro ativo entre 10% e 12%, indicado para desinfecção e tratamento da água de piscinas, totalmente solúvel em água, acondicionado em bombona resistente. **Marcas de referência:** Start Química (Aquapool/Start); Acqua Ilha; Fluidra/CTX; Hidromar ou similar	UNID.	**2.420**
22	**ALGICIDA DE CHOQUE 5 LITROS -** para tratamento de choque em piscinas, indicado para eliminação rápida de algas e prevenção de sua proliferação, compatível com sistemas de tratamento e filtração de piscinas. **Marcas de referência:** HTH, GENCO, Hidroall ou similar	UNID.	**301**
23	**REAGENTE DE PH 23 ML** - reagente indicador para medição de pH da água de piscinas, por método colorimétrico comparativo, compatível com estojos e kits de análise usuais, capaz de indicar valores de pH na faixa operacional típica de piscinas, acondicionado em frasco conta-gotas, com volume de 23 ml. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; HTH ou similar	UNID.	**100**
24	**REAGENTE DE CLORO 23 ML -** Reagente indicador para determinação do cloro residual livre na água de piscinas, por método colorimétrico comparativo, compatível com estojos de análise usuais, acondicionado em frasco conta-gotas, com volume de 23 ml. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; HTH ou similar	UNID.	**157**
25	**REAGENTE INDICADOR DE ALCALINIDADE 23 ML -** Reagente para determinação da alcalinidade total da água de piscinas, por método colorimétrico comparativo ou equivalente funcional, compatível com estojos de análise usuais, acondicionado em frasco conta-gotas, com volume de 23 ml. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; HTH ou similar	UNID.	**65**
26	**REAGENTE TITULANTE DE ALCALINIDADE 23 ML** - Reagente titulante para determinação da alcalinidade total da água de piscinas, por método titrimétrico manual ou equivalente funcional, compatível com estojos de análise usuais, acondicionado em frasco conta-gotas, com volume de 23 ml. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; HTH ou similar	UNID.	**45**
27	**KIT ANÁLISE CLORO, PH E ALCALINIDADE** - para medição de cloro livre, pH e alcalinidade total da água, destinado ao uso em piscinas, contendo estojo plástico com compartimentos para reagentes, comparador visual de cores, célula comparadora com colunas de leitura, reagentes para análise de pH, cloro livre e alcalinidade total, por método colorimétrico ou equivalente funcional, acondicionados em frascos individuais com volume de 23 ml. **Marcas de referência:** Start (Aquapool); Hidroall; Fluidra/CTX ou similar	UNID.	**62**
28	**ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 1 LITRO** - em formulação líquida, destinado ao uso contínuo e preventivo no controle de algas em piscinas com sistema de desinfecção por cloro, aplicável diretamente na água, devendo apresentar estabilidade química compatível com aplicações periódicas. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Hidroall ou similar	UNID.	**25**
29	**ALGICIDA DE MANUTENÇÃO 5 LITROS** - em formulação líquida, destinado ao uso contínuo e preventivo no controle de algas em piscinas com sistema de desinfecção por cloro, aplicável diretamente na água, devendo apresentar estabilidade química compatível com aplicações periódicas. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Hidroall ou similar	UNID.	**67**
30	**REDUTOR DE PH E ALCALINIDADE 5 LITROS** - indicado para correção de parâmetros físico-químicos, de uso seguro e compatível com sistemas de tratamento de piscinas, apresentado na forma líquida. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Start (Aquapool) ou similar	UNID.	**15**
31	**CLORO ESTABILIZADO 200G** - em forma sólida, apresentado em tabletes, destinado à desinfecção contínua da água, devendo possuir teor de cloro ativo compatível com uso em piscinas. **Marcas de referência:** HTH; GENCO; Hidroall; Fluidra/CTX ou similar	UNID.	**130**
32	**CLORO ESTABILIZADO 10 KG** - Produto destinado à desinfecção e tratamento de água de piscinas, com teor de cloro ativo estabilizado entre 55% e 65%, acondicionado em embalagem de 10 kg. **Marcas de referência:** GENCO, HTH ou similar.	UNID.	**702**
33	**SULFATO DE COBRE 1 KG -** Produto químico utilizado no tratamento de água de piscinas, com ação algicida, indicado para o controle e eliminação de algas, contribuindo para a manutenção da qualidade da água. Pode ser utilizado de forma complementar aos sistemas de desinfecção e filtração, desde que respeitadas as dosagens recomendadas. Apresentado em embalagem de 1 kg, hermeticamente fechada, contendo identificação do fabricante, lote e prazo de validade. **Marcas de referência:** Cris Água; Tomatec; Togmax ou similar.	UNID.	**330**

2.1. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS

2.1.1. As marcas indicadas possuem caráter meramente referencial, admitindo-se produtos equivalentes em composição química, concentração, pureza e desempenho, desde que atendam às especificações técnicas estabelecidas neste documento.

2.1.2. Os produtos químicos deverão possuir grau de pureza compatível com uso em tratamento de água de piscinas, conforme especificação técnica do item.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessária a aquisição de produtos químicos destinados ao tratamento, controle sanitário e manutenção da qualidade da água das piscinas das unidades do Sesc Goiás. A presente demanda tem por finalidade assegurar condições adequadas de balneabilidade, higiene e segurança aos usuários, bem como garantir a continuidade das atividades esportivas, recreativas, educativas, de lazer e de hospedagem desenvolvidas pelas Unidades.

As piscinas constituem ambientes de uso coletivo e intensivo, sujeitos a elevada carga orgânica, variações climáticas e fluxo contínuo de usuários, o que exige tratamento químico permanente e rigoroso. Nesse contexto, a utilização regular de insumos específicos — tais como cloro, hipocloritos, barrilha, bicarbonato de sódio, sulfato de alumínio, clarificantes, algicidas, estabilizadores de pH, limpadores de bordas e produtos correlatos — é indispensável para a desinfecção da água, correção e estabilização do pH e da alcalinidade, controle microbiológico, prevenção da proliferação de algas e remoção de impurezas.

O fornecimento contínuo desses produtos é essencial para o atendimento às normas técnicas e sanitárias vigentes aplicáveis a piscinas de uso coletivo, prevenindo riscos à saúde dos usuários, evitando interdições por órgãos fiscalizadores e assegurando o conforto, a segurança e o bem-estar dos frequentadores. Ademais, o tratamento adequado da água contribui diretamente para a preservação da infraestrutura física das piscinas, sistemas de filtragem, bombas e revestimentos, prolongando sua vida útil e reduzindo custos de manutenção corretiva.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade de nova contratação decorre do caráter permanente da demanda, bem como de situações administrativas anteriores, como o fracasso de itens em processos licitatórios e a não renovação de contratos vigentes, o que reforça a urgência da aquisição para evitar descontinuidade dos serviços essenciais.

Dessa forma, a contratação dos produtos químicos em questão justifica-se pela necessidade operacional contínua, pelo caráter preventivo do tratamento da água e pela importância estratégica de garantir a regularidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Sesc, em conformidade com os princípios da boa gestão, segurança sanitária e excelência institucional.

É imperativo que seja realizada a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços, para suprir as necessidades ao longo da sua vigência tendo em vista a impossibilidade de definir com exatidão a quantidade de produtos ao longo de 12 meses, bem como, é necessário por que a prestação do serviço seja realizada conforme demanda de cada unidade.

Além disso, vale destacar que o Registro de Preços viabiliza a economicidade considerando:

a) A fixação de preços durante a vigência da ARP;

b) A aquisição por maior período de tempo e por várias unidades pode viabilizar melhores preços pelos fornecedores interessados;

c) A possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, observados os requisitos normativos, até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses de vigência, o que contribui para a celeridade e eficiência administrativa ao evitar a realização de novos certames em curtos intervalos de tempo;

Diante disso, o Registro de Preços tem previsão expressa na Resolução nº 1.593/2024 Regulamento de Licitações e Contratos Sesc que regulamenta as licitações e contratos, conforme o exposto:

> Art. 44. O registro de preço, sempre precedido de concorrência, pregão, ou dispensa de licitação, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;
>
> II - quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;
>
> III - quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades;
>
> IV - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços por mais de um serviço social autônomo.

O Pregão Eletrônico com Registro de Preço permite uma ampla concorrência entre os fornecedores, tendendo a gerar preços mais competitivos, resultando em economia de recursos.

O Registro de Preço permite a contratação de quantidades conforme a necessidade da administração ao longo do período estipulado, neste caso, de 12 (doze) meses. Isso proporciona flexibilidade para a gestão, que pode adquirir os produtos conforme a demanda, sem a necessidade de realizar novas licitações.

Portanto, diante da necessidade da aquisição de produtos químicos para piscinas por um período de 12 (doze) meses, a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preço se apresenta como a opção mais adequada, garantindo eficiência, economia e transparência na contratação do objeto em tela que é essencial para as atividades da instituição. Em conformidade com o requisito estabelecido no Art. 44. inciso “I” da Resolução Sesc nº 1.593/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc.

4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

4.1. O processo de seleção será realizado por itens, conforme tabela constante no tópico 2. deste Termo de Referência, podendo o interessado oferecer proposta para cada item ou apenas um/alguns.

4.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Instrumento quanto às especificações do objeto.

4.3. Cada produto deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global.

4.4. A proposta comercial deve especificar o objeto com a marca, características e quantidades, valores e deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, observados os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Instrumento.

4.5. No(s) preço(s) cotado(s) pelo interessado considerar-se-ão incluídos todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e perfeita realização do objeto, tais como: despesas com mão de obra, administração, leis sociais, encargos de natureza trabalhista, previdenciário, alimentação, hospedagem, transporte de material e de pessoal, equipamentos e materiais, instalação, frete, seguros, embalagens, treinamentos, manuais, garantias (quando aplicável), qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste Instrumento, os tributos (impostos, taxas, emolumentos), inclusive o diferencial do ICMS de origem, nos casos de fornecimento de materiais oriundos de outro Estado que não de Goiás, contribuições fiscais e parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

4.6. As propostas comerciais deverão especificar claramente o prazo de sua validade, não podendo ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de apresentação, sendo considerado este prazo na falta de especificação de outro na proposta.

4.7. Quando solicitado, a empresa participante deverá apresentar juntamente com a proposta de preço: catálogos, folders ou outros documentos descritivos dos materiais contendo suas características técnicas, preferencialmente com imagens, para averiguação das especificações, modelo, checagem de dados, entre outros.

4.8. Para os itens 6, 7, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 22, 28, 29, 30 e 31, por se tratarem de produtos saneantes destinados ao tratamento de água de piscinas, a licitante deverá comprovar que os produtos ofertados estão regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de registro, notificação ou dispensa de registro, conforme classificação sanitária aplicável.

4.9. Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 14, 15, 16 e 21, por se tratarem de produtos químicos de uso geral destinados ao tratamento físico-químico da água, deverá ser apresentada Ficha de Dados de Segurança (FDS), elaborada conforme ABNT NBR 14725, bem como documentação que comprove a regularidade do produto junto aos órgãos competentes.

5. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Para os itens 6, 7, 9, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 22, 28, 29, 30 e 31, 32 e 33, quando exigido pela legislação sanitária aplicável, a licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa — AFE, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, compatível com a atividade exercida e com os produtos ofertados.

5.1.1.1. Em caso da licitante ser do comércio varejista fica dispensada a apresentação de AFE. Caso a licitante seja distribuidora, comercio atacadista ou fabricante fica obrigatório a apresentação da AFE).

5.1.2. Quando a licitante realizar comercialização, distribuição, armazenamento ou fornecimento de produtos sujeitos à vigilância sanitária, deverá apresentar Alvará ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão competente da sede da empresa, dentro do prazo de validade, quando exigível pela legislação aplicável.

5.1.3. No caso de a licitante ser fabricante de produtos químicos, deverá apresentar inscrição no Cadastro Técnico Federal — CTF/APP e Licença Ambiental, quando tais documentos forem exigidos pela legislação ambiental aplicável à atividade exercida.

6. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite previsto no artigo 45 § 2º da Resolução de nº 1593/2024 SESC e Resolução nº 1.270/2024 SENAC, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.1.1. O objeto tenha sido prestado regularmente;

6.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na execução do objeto;

6.1.3. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

6.1.4. Os preços contratados permaneçam compatíveis com a prática de mercado;

6.1.5. A CONTRATADA mantenha as condições de qualificação e não esteja cumprindo penalidade que a impeça de formalizar e prorrogar Ata de Registro de Preço ou contrato com o SESC Goiás e SENAC Goiás.

6.1.6. Exista dotação orçamentária;

6.1.7. Exista previsão na Ata de Registro de Preço ou Contrato acerca da prorrogação.

6.2. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade apresentada, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

6.3. Na hipótese de fato superveniente que justifique eventual prorrogação do prazo de entrega, a solicitação de prorrogação deve ocorrer durante o transcurso do prazo e o termo aditivo deve ser formalizado, a fim de garantir a conclusão do objeto, seu recebimento e respectivo pagamento dentro da vigência contratual.

6.4. O valor mínimo para cada pedido de compras será de R$ 500,00 (quinhentos reais). Caso o fornecedor arremate itens cuja soma seja inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais), ele estará ciente do valor pelo qual está participando para o fornecimento, independentemente do valor mínimo estipulado na entrega neste instrumento.

6.5. Todos os custos diretos e indiretos para entrega do objeto serão de responsabilidade da contratada.

6.6. Todos os produtos deverão entregues devidamente acondicionados em embalagens íntegras, lacradas, em perfeitas condições de uso e dentro do prazo de validade.

6.7. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega.

6.8. Os produtos entregues em desacordo com o solicitado ou que apresentarem irregularidades serão devolvidos à contratada, devendo ser substituídos, na mesma quantidade e sem ônus adicional, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação do desacordo.

6.9. Fica entendido que a quantidade indicada é um mero referencial para formulação da proposta, e poderá variar de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, inexistindo obrigatoriedade de aquisição.

7. LOCAL DE ENTREGA E DADOS DE FATURAMENTO

7.1. LOCAL DE FATURAMENTO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

RAZÃO SOCIAL: Serviço Social do Comércio - Sesc - Administração Regional no Estado de Goiás

ENDEREÇO: Av. 136 nº 1084 QUADRAF47 LOTE 3-5-7, Setor Marista - Goiânia – Goiás

CEP: 74180-040

7.2. LOCAL DE ENTREGA

ULA - UNIDADE DE LOGÍSTICA E ARMAZENAMENTO (CNPJ n° 03.671.444/0023-52)

Endereço: Alameda D, S/N, Qd. CHC, Lt. 200, Chácaras São Pedro, Aparecida de Goiânia/GO. CEP: 74923-200.

Horário: segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Telefone: (62) 3030-3653

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados obedecendo aos seguintes critérios:

Descrição	Periodicidade	Condições de Pagamento
Registro de Preço para a aquisição de produtos químicos para piscinas	Parcelado	Mediante a entrega do objeto e apresentação da NF

8.2. Os pagamentos estarão condicionados à perfeita execução do objeto, que deverão estar em conformidade com as condições, prazos e especificações constantes deste Termo de Referência, apurados e atestados pelo fiscal formalmente designado.

8.2.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da Nota Fiscal/Fatura, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pela CONTRATANTE nos prazos definidos em Edital e/ou contrato ou instrumento equivalente.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da documentação que consta no edital, nada obstando que a própria entidade constate a regularidade da Contratada por intermédio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais pertinentes.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.5.1. não entregou o objeto contratado, ou o entregou em desacordo com as especificações, quantidades ou padrões de qualidade exigidos.

8.6. Constatando-se a situação de irregularidade na documentação fiscal da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.7. A não regularização das condições de qualificação no prazo estipulado ensejará a aplicação de penalidades e, conforme o caso, a rescisão contratual, após regular processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, cabendo a entidade CONTRATANTE o pagamento pelo objeto regularmente executado.

8.8. O pagamento será efetuado através de Crédito em Conta ou Boleto Bancário, observando os prazos e condições estipulados neste Instrumento.

8.8.1. No caso de pagamento através de crédito em conta, a conta indicada deve ser de titularidade da CONTRATADA e será incluída no cadastro de fornecedores, não sendo efetuado o pagamento através de crédito em conta de terceiros;

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX (percentual de Taxa Anual) = 6%

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada.

9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente.

9.7. Realizar avaliações da qualidade do fornecimento do objeto, após seu recebimento.

9.8. Cientificar o órgão competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente e aditamentos, técnicas após o recebimento do objeto e notificações expedidas.

9.10. A autoridade competente designará representantes para as funções de gestor e fiscal de Ata de Registro de Preço ou Contrato.

9.11. Receber o objeto da contratação, atestando sua conformidade com a proposta aceita e condições descritas neste Instrumento.

9.12. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.13. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso, se necessário, de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;

9.14. Suspender a entrega dos produtos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos no prazo especificado, ficando por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a CONTRATANTE em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no chamamento público, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3. Na hipótese de vício oculto, o fornecedor tem o dever de substituir o produto, salvo se comprovado pelo fornecedor que o defeito decorreu do mau uso do item.

10.4. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços ou contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto ao

fornecimento do produto.

10.5. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente as condições de qualificação e adotar as medidas necessárias para a regularização de eventuais pendências nesta documentação.

10.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto.

10.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do objeto pela CONTRATANTE.

10.9. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

10.11. Cumprir as regras, prazos, horários e locais de entrega.

10.12. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência, dentro do prazo de entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

10.13. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua aquisição.

10.14. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.15. Garantir que os produtos sejam entregues em suas embalagens originais, invioladas, em perfeito estado de conservação.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, documentação técnica suficiente para comprovar a conformidade dos produtos ofertados com as especificações constantes deste instrumento, admitindo-se, conforme o caso, ficha técnica, catálogo, rótulo, bula, laudo, certificado, registro, notificação, dispensa de regularização perante a Anvisa ou documento equivalente.

10.17. Para os itens 8, 12, 13 e 27, por se tratarem de fitas-teste e kits destinados à análise ou medição de parâmetros da água, não será exigida comprovação de registro, notificação ou dispensa de regularização perante a Anvisa, devendo a CONTRATADA apresentar ficha técnica, catálogo, rótulo ou documento equivalente que demonstre o atendimento às especificações do objeto.

10.18. Para os itens 23, 24, 25 e 26, por se tratarem de reagentes destinados à medição ou análise de parâmetros físico-químicos da água, a exigência de regularização perante a Anvisa somente será aplicável se houver enquadramento sanitário específico do produto. Na ausência dessa exigência legal, deverá ser apresentada ficha técnica, rótulo, catálogo, FDS, quando cabível, ou documento equivalente que comprove a conformidade do produto com as especificações deste instrumento.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A contratada não poderá transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo 12 (doze) meses, sendo que dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6. Conforme previsto no art. 43, do Regulamento, o reajuste previsto em contrato poderá ser formalizado por apostilamento ou aditivo, sendo possível a negociação entre as partes quanto ao percentual a ser aplicado, mediante expressa concordância da CONTRATADA. com a respectiva carta de anuência.

13. PENALIDADES

13.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

13.1.1. Por atraso injustificado:

a) Advertência,

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.1.2. Por inexecução total ou parcial do objeto deste documento:

a) Advertência;

b) Multa; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás e Senac Goiás, por um prazo de até 03 (três) anos.

13.2. Para fins de dosimetria da penalidade, serão aplicados os seguintes parâmetros:

13.2.1. FALTAS LEVES: hipótese de inadimplemento parcial de obrigações de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da contratante e a despeito das quais a regular prestação dos serviços não reste inviabilizada;

13.2.2. FALTAS MÉDIAS: caracterizadas pela inexecução parcial da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente que, embora não inviabilize a execução do objeto, acarreta prejuízos à contratante.

13.2.3. FALTAS GRAVES: caracterizadas pela inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos aos serviços da contratante, inviabilizando total ou parcialmente a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

13.2.4. FALTAS GRAVÍSSIMAS: caracterizadas por inexecução parcial ou total de obrigações que acarretem prejuízos relevantes aos serviços da contratante, podendo levar, inclusive, a interrupção de serviços essenciais, causar dano ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, lesão corporal, ou mesmo gerar dano reputacional à imagem da contratante, inviabilizando a execução da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente, em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

13.3. De acordo com os conceitos apresentados nos itens **13.2.1 a 13.2.4**, será utilizada a seguinte escala:

FALTA	GRAU
LEVE	1
MÉDIA	2
GRAVE	3
GRAVÍSSIMA	4

13.4. A dosimetria da penalidade será realizada conforme pontuação obtida pela empresa em virtude do número de ocorrências identificadas durante a fiscalização contratual, considerando-se as obrigações previstas neste instrumento e a tabela abaixo:

OCORRÊNCIA	GRAU
1. Atraso na entrega dos produtos	**2**
2. Entrega de produtos com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses na data da entrega.	**2**
3. Fornecimento de produto em desacordo com as especificações técnicas.	**3**
4. Recusa ou atraso na substituição de produtos rejeitados pela fiscalização	**3**
5. Ausência de comunicação prévia sobre impossibilidade de entrega.	**2**
6. Deixar de cumprir quaisquer dos tópicos deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de ocorrências, após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.	**1**

13.5. O percentual de multa compensatória será aplicado de acordo com a tabela abaixo, respeitado o máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da Ata de Registro de Preço, contrato ou instrumento equivalente:

Grau	Correspondência
1	3% (três por cento)
2	5% (cinco por cento)
3	10% (dez por cento)
4	15% (quinze por cento)

13.6. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a contratação, mas somente serão definitivas depois de exaurido o processo administrativo.

13.7. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional à parcela que deixou de ser entregue.

13.8. Em caso de reincidência por atraso injustificado poderá a empresa ser penalizada com sanção mais grave.

13.9. A suspensão do direito de licitar e contratar será aplicada quando:

a) a inexecução contratual acarretou dano reputacional à CONTRATANTE;

b) a inexecução contratual acarretou a paralisação de serviços essenciais;

c) houve reincidência na inexecução contratual, mesmo após reiteradas notificações enviadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preço ou Contrato, sem que a empresa tenha envidado esforços para regularizar as falhas; ou

d) demais casos apurados em processo administrativo.

13.10. O prazo da suspensão do direito de licitar e contratar será definido em processo administrativo, a partir dos seguintes parâmetros:

13.10.1. 03 (três) anos, para a situação descrita no item 13.9, “a”; “b” e “c”;

13.10.2. 01 (um) ano, para os demais casos, sempre que não houver justificativa para o agravamento da penalidade.

13.11. Caso a inexecução contratual se enquadre em mais de uma hipótese prevista no item 13.9, deverá ser aplicado o maior prazo, de acordo com os parâmetros definidos no item 13.10, salvo se as situações atenuantes justificarem prazo menor.

13.12. Estará sujeita à penalidade de Impedimento do Direito de Licitar pelo prazo mínimo de 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos, com abrangência nacional, a licitante que incorrer em alguma das hipóteses a seguir:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a contratante

e) a reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

13.14. Só serão considerados motivos de força maior, para fins de isenção das penalidades previstas neste instrumento, todo fato ou circunstâncias imprevisíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, como definido no Código Civil Brasileiro.

13.15. Fica facultada a defesa prévia da CONTRATADA, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.16. Em caso de aplicação da penalidade de multa, quando transcorridos os prazos estabelecidos para defesa e para pagamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de reter e/ou descontar o valor da penalidade dos créditos que a CONTRATADA eventualmente tenha a seu favor, sem prejuízo da proposição de medidas judiciais e ou extrajudiciais cabíveis.

13.17. Na hipótese de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, podendo culminar com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc e Senac Goiás, por um prazo de até 3 (três) anos, bem como com a perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades, conforme expressa disposição do inciso II do art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos, a depender dos prejuízos acarretados,.

13.18. Na hipótese prevista no item acima, a CONTRATANTE poderá convocar o cadastro reserva, respeitada a ordem de classificação.

13.19. O prazo de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço, Contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

14. DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA reconhece que, durante a execução do objeto contratual, poderá ter acesso, ainda que de forma indireta ou não intencional, a informações confidenciais e dados pessoais.

14.2. A CONTRATADA compromete-se a manter total confidencialidade em relação às informações confidenciais e aos dados pessoais acessados, comprometendo-se a não divulgá-los, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por qualquer meio, transferir, armazenar em nuvem ou dispositivos removíveis, enviar por e-mail ou distribuí-los a terceiros, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE. Também se obriga a não utilizá-los para benefício próprio ou de terceiros, ou para qualquer finalidade ou atividade diversa da execução do objeto contratual.

14.3. Para fins deste Instrumento, consideram-se informações confidenciais quaisquer dados, informações técnicas, negociais ou conhecimentos relacionados ao negócio, produtos, serviços, sistemas, hardware, software, desenvolvimento, bases de dados, listas de clientes e fornecedores, relatórios, processos, técnicas administrativas, especificações, projetos, aquisições, contabilidade, marketing, correspondências, e-mails, entre outros, obtidos em razão do serviço prestado, independentemente da forma de apresentação (escrita, digital, oral ou visual).

14.4. Para os fins deste Instrumento, consideram-se dados pessoais quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural que permitam identificá-la ou torná-la identificável, como nome completo, RG, CPF, e-mail, data de nascimento, endereço, telefone, fotografia, dados de saúde, e outros dados eventualmente acessados ou coletados durante a execução do objeto contratual

14.5. A CONTRATADA está ciente de que é expressamente proibido utilizar informações confidenciais ou dados pessoais obtidos no curso da execução do objeto contratual para qualquer finalidade não autorizada pela CONTRATANTE.

14.6. A CONTRATADA obriga-se a preservar a confidencialidade das informações e a proteção dos dados pessoais eventualmente armazenados em decorrência da execução do objeto contratual para a CONTRATANTE, garantindo que sejam mantidos em local seguro e acessíveis exclusivamente por pessoas devidamente autorizadas.

14.7. Caso ocorra qualquer falha na manutenção do sigilo, a CONTRATADA compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, reconhecendo que a comunicação não exclui sua responsabilidade pelos danos decorrentes.

14.8. A CONTRATADA compromete-se a devolver e/ou eliminar todos as informações e dados pessoais tratados, nos seguintes casos:

i. Por solicitação da CONTRATANTE;

ii. Em caso de rescisão contratual;

iii. Com o término da vigência do contrato, salvo obrigação legal que justifique sua manutenção.

14.9. Em caso de violação das obrigações previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA será responsável por ressarcir a CONTRATANTE por perdas e danos, incluindo danos materiais e imateriais decorrentes do descumprimento, bem como por ações de terceiros que resultem de seu ato ou omissão.

14.10. A CONTRATADA reconhece que será solidariamente responsável por eventuais multas impostas por autoridades competentes, indenizações individuais ou coletivas ajuizadas por titulares de dados, além de ser obrigada a reparar perdas e danos adicionais, sejam eles materiais, morais ou reputacionais.

14.11. Esta Cláusula de Confidencialidade possui caráter irrevogável e irretratável, sendo válida a partir da assinatura do Contrato e permanecendo em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término da relação contratual e a devolução integral de quaisquer informações e dados pessoais armazenados pela CONTRATADA.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento exclusivamente para as finalidades nele previstas, em estrita conformidade com as condições pactuadas, respeitando integralmente a legislação vigente aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.2. As Partes obrigam-se a se adequar a quaisquer alterações legislativas que impactem a estrutura do contrato ou a execução de suas atividades, garantindo a continuidade do cumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

15.3. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar o tratamento de seus dados pessoais fornecidos em decorrência deste Instrumento, permitindo sua coleta, conservação, utilização e, quando necessário, transferência às empresas do SISTEMA FECOMÉRCIO, exclusivamente para o cumprimento das atividades contratuais, obrigações legais e regulatórias.

15.4. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais necessários à execução do presente Instrumento e seus aditivos não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE.

15.5. Caso a CONTRATANTE autorize o compartilhamento de dados pela CONTRATADA, a CONTRATADA deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste Instrumento. Não obstante, a CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

15.6. Durante a vigência do contrato e após seu término, pelo prazo legal necessário ao exercício regular de direitos, a CONTRATADA compromete-se a assegurar, no tratamento de dados pessoais, os seguintes princípios:

i. Boa-fé na coleta e utilização dos dados;

ii. Finalidade legítima, específica e informada, com tratamento compatível com o propósito estabelecido;

iii. Minimização, limitando a coleta ao estritamente necessário;

iv. Livre acesso aos titulares, com consulta facilitada e gratuita sobre os dados tratados;

v. Garantia da qualidade, com dados atualizados e exatos;

vi. Transparência, com informações claras e acessíveis aos titulares;

vii. Segurança, mediante a adoção de medidas técnicas e administrativas adequadas;

viii. Prevenção de danos aos titulares;

ix. Não discriminação em decorrência de tratamento indevido;

x. Accountability (prestação de contas) sobre as práticas de proteção de dados.

15.7. A CONTRATADA deve, mediante solicitação da CONTRATANTE, realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados tratados, conforme disposto na LGPD.

15.8. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE imediatamente por meio do Encarregado de Proteção de Dados sobre qualquer solicitação, reclamação ou notificação administrativa, judicial ou do próprio titular relacionada ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato.

15.9. A CONTRATADA deverá:

i. Manter registros atualizados das operações de tratamento de dados realizadas;

ii. Adotar medidas técnicas e administrativas eficazes para evitar destruição, perda, alteração, acesso não autorizado ou tratamento inadequado de dados pessoais;

iii. Assegurar a segurança das informações tratadas.

15.10. Em caso de incidentes de segurança (perda, alteração, deleção ou divulgação indesejada ou não autorizada) ou descumprimento das obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA deverá:

i. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas por meio do Encarregado de Proteção de Dados;

ii. Fornecendo informações detalhadas sobre o ocorrido, se possível, contendo no mínimo: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de usuários afetados (volumetria do incidente); (v) identidade específica de cada um dos titulares afetados; (vi) dados de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados da CONTRATADA, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vii) descrição das possíveis consequências do evento; e (viii) as medidas adotadas para mitigação dos danos.

iii. Auxiliar a CONTRATANTE no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas relacionadas à proteção de dados, implementando ações necessárias para resolver incidentes e minimizar riscos;

iv. Manter sigilo e não divulgar qualquer informação sobre eventual incidente de segurança;

v. A CONTRATANTE avaliará o incidente e notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e os titulares, quando entender necessário;

vi. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer sanções e indenizações decorrentes de incidentes causados em razão de sua única e exclusiva conduta, restando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial, caso a CONTRATANTE venha a arcar com quaisquer danos.

15.11. A CONTRATANTE tem o direito de acompanhar, monitorar e auditar as atividades da CONTRATADA relacionadas à proteção de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

15.12. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução das auditorias, deverá a CONTRATADA providenciar a imediata remediação, comprovando à CONTRATANTE, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, as medidas mitigadoras adotadas.

15.13. A propriedade dos dados pessoais tratados no âmbito do contrato permanecerá exclusivamente da CONTRATANTE, seus empregados, clientes, fornecedores ou parceiros, não transferindo qualquer titularidade à CONTRATADA.

15.14. O descumprimento de obrigações legais ou contratuais pela CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados, gerará sua responsabilidade exclusiva, ficando isenta a outra parte de quaisquer consequências legais decorrentes.

15.15. A CONTRATANTE reserva-se o direito de regresso contra a CONTRATADA para ressarcimento de prejuízos decorrentes de violações às obrigações assumidas nesta cláusula.

16. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA reconhece e declara estar plenamente ciente das normas legais relativas à prevenção e combate à corrupção e à lavagem de dinheiro, em conformidade com a legislação brasileira aplicável, especialmente o Código Penal, a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei n.º 12.683/2012 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro). Compromete-se a cumpri-las rigorosamente, abrangendo seus sócios, administradores, colaboradores e terceiros que atuem em seu nome, de forma direta ou indireta.

16.2. No cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA se compromete a: (i) Conduzir suas atividades e práticas comerciais com ética, integridade e total observância à legislação vigente; (ii) Adotar as melhores práticas de monitoramento e controle com o intuito de prevenir atos de corrupção, fraudes, ilícitos ou lavagem de dinheiro praticados por seus representantes ou terceiros contratados.

16.3. A CONTRATADA compromete-se a adotar, na medida de sua estrutura e capacidades, práticas e medidas adequadas para a prevenção de atos ilícitos e para o cumprimento da legislação aplicável.

16.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, periodicamente, realizar auditorias nos processos e registros da CONTRATADA relacionados a este Termo de Referência, a fim de verificar o cumprimento das disposições éticas e anticorrupção.

16.4.1. A CONTRATADA deverá garantir à CONTRATANTE amplo e irrestrito acesso às informações e documentos necessários para tais verificações.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a informar de imediato à CONTRATANTE qualquer situação que caracterize, ou possa caracterizar, conflito de interesses, prática de corrupção, fraude ou outra irregularidade relacionada ao Termo de Referência.

16.6. No caso de vir a ser denunciada ou investigada por condutas contrárias à ética ou integridade empresarial, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência prontamente à CONTRATANTE e colaborar integralmente com as investigações cabíveis.

16.7 A CONTRATANTE coloca à disposição canais de denúncia seguros e confidenciais, que deverão ser utilizados pela CONTRATADA sempre que houver necessidade.

16.8. O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula poderá ensejar a rescisão imediata da Ata de Registro de Preços, a exclusivo critério da

CONTRATANTE, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade.

17. INDICAÇÃO DO FISCAL, SUPLENTE, GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATO

17.1. Sugere-se a designação dos colaboradores abaixo indicados:

GESTOR: Kassio Alex Ferreira

Cargo: Analista

Matrícula: 12334 CPF: xxx.xxx.xxx-05

FISCAL: Douglas Pereira Quintino

Cargo: Analista

Matrícula: 11881 CPF: xxx.xxx.xxx-16

SUPLENTE: Savio Vieira Dos Santos

Cargo: Assistente Técnico

Matrícula: 12483 CPF: xxx.xxx.xxx-52

Goiânia, 16 de outubro de 2026.

ELABORADO E APROVADO POR

Hugo Murillo Martins Pereira

Supervisor da Seção de Planejamento de Compras

CPF: xxx.xxx.xxx-57 | Matrícula: 5428

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Murillo Martins Pereira**, **Supervisor(a) de Seção**, em 16/10/2026, às 17:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0654919** e o código CRC **FCEDCAEE**.